# ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024, DA FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE**

Contrato de prestação de serviços, oriundo do Chamamento Público nº03/2024, celebrado entre a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE, neste ato representada pela Diretora-Presidente, Sra. Nadja Lírio Furtado, e o CONTRATADO a seguir indicado,com a finalidade de prestar serviços como INSTRUTORDE[MODALIDADE], aos alunos da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.

|  |
| --- |
|  Nome Completo: |
|  Nacionalidade: |  Estado Civil: |  Data de Nascimento: |
|  Filiação - Mãe: |
|  Pai: |
|  CPF/CNPJ: |  Identidade: |
|  N°de inscrição junto aoI NSS: |  Inscrição Municipal: |
|  Endereço Rua/Avenida: |
|  N°: |  Complemento: |
|  Cidade/UF: |  Cel.( ) |
|  Tel.( ) | CEP: |
|  E-mail: |  |
|  Banco: |  Agência: |  Conta Corrente/Poupança: |
|  Titularidade: |

A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE, doravante denominada CONTRATANTE, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 21.857.115/0001-77, com sede administrativa na Rua Timóteo, nº 172, bairro Nossa Senhora da Conceição – JoãoMonlevade/MG - CEP35.930-039, neste ato representada pela Diretora-Presidente , Sra. Nadja Lírio Furtado, firma Contrato como(a) Sr(a) [NOME], inscrito no CPF/CNPJ sob o nº[.....], portador do documento de identificação n°[ ], residente e domiciliado na Rua/Avenida[......]n°[.....]bairro[....],nacidade de[ ]/[Uf], doravante denominado(a) CONTRATADO(A).

# CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

* 1. A presente contratação decorre do Chamamento Público n° 03/2024, homologado em ...../..../2024 regido pela **LEI FEDERAL 14.133/2021** e posteriores alterações.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

* 1. Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços como INSTRUTOR na Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, conformeTermo de Referência previamente elaborada peta CONTRATANTE, visando ministrar oficinas aos alunos desta.
	2. O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços Objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

* 1. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais e honorários, aqualquer título, por parte do CONTRATADO, aos alunos da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, sob pena de distrato.
	2. O cronograma de datas e horários da prestação dos serviços contratados definidos deacordo com a necessidade e a conveniência do CONTRATANTE.
	3. A CONTRATANTE realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de auditorias, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo de Chamamento Público.
	4. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao CONTRATADO.
	5. A CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

* 1. Além do cumprimento das obrigações e responsabilidades inerentes à prestação de serviços, tais como, cumprir compromissos pontualmente e ministrar as oficinas de acordo com a proposta da Fundação Casa de Cultura, o CONTRATADO se obriga, ainda, à:
		1. Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Fundação Casa de Cultura de JoãoMonlevade, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.
		2. Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena dedistrato.
		3. Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, junto à Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, informando formalmente quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
		4. Fornecer à Fundação Casa de Cultura de João Monlevade,quando for solicitado,e mediante acordo quanto ao prazo de entrega,relatórios periódicos ou pontuais que retratem os serviços prestados observadas as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
		5. Garantir aos alunos da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade a equidade durante a prestação dos serviços.
		6. Manter em perfeita regularidade suas obrigações previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais.
		7. O CONTRATADO, em hipótese alguma poderá escolher ou negar a prestação de serviços como INSTRUTOR aos alunos devidamente matriculados na Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.
		8. Outras que se fizerem necessárias.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

# DO CONTRATANTE

* 1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:
		1. Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.
		2. Realizar auditorias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO.
		3. Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados, conforme cláusula quinta, deste Instrumento.
		4. Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos.

# CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO

* 1. A CONTRATANTE pagará ao profissional CONTRATADO os serviços efetivamente prestados, após validação das aulas ministradas, em escala definida pela Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, comprovadamente realizadas, o valor de R$ 27,00 por hora-aula efetivamente trabalhada.
	2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em leis bem como incidência de INSS, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realizaçãoda oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.
	3. Os valores devidos ao CONTRATADO serão apurados mensalmente e pagos até o 5° dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.
	4. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado por meio de cheque ou depósito em conta bancária ou transferência bancária para o CONTRATADO, conforme dados informados por ele ao CONTRATANTE, e o comprovante de pagamento, para efeito legal, será o crédito na conta bancária.
	5. Para atender as despesas decorrentes destas contratações, a Fundação Casa de Cultura de João Monlevade utilizará a seguinte dotação orçamentária: **03003001.1339213022.132 / 339039**, bem como a equivalente do ano seguinte.
	6. Para efeito de pagamento pelos serviços prestados serão considerados os registros das aulas ministradas, conforme orientação da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO

* 1. O presente contrato terá sua vigência entre \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art. 105, da Lei Federalnº 14.133/21.
		1. O CONTRATADO deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.
	2. O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.
		1. Em caso de renovação, em conformidade com o item 7.2, o valor hora/aula contratado poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor —INPC, ou outro que vier a substituí-lo.
		2. O contrato poderá ser aditado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
	3. O CONTRATADO poderá, pormotivos justificáveis e ajuízo da CONTRATANTE, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à CONTRATANTE, por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência à interrupção do atendimento.

# CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

* 1. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos137 da Lei Federalnº 14.133/21.
	2. A rescisão de contrato será amigável quando o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30(trinta) dias de seu desligamento, avisar à Fundação Casa de Cultura de João Monlevade que pretende deixar a oficina antes de seu término.
		1. Nesta situação, o CONTRATADO deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30(trinta) dias mencionado noi tem 8.2,sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

# CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DISTRATO

* 1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, garantidos o contraditório e a ampla defesa e, ainda, às seguintes penalidades:
		1. Na hipótese de inexecução parcial dos serviços: multa de 20% do valor da parcela não executada no contrato.
		2. Na hipótese de inexecução total dos serviços: multade 30% do valor total doc ontrato.
	2. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do nãopagamentodashorasnãotrabalhadas.OlimiteédeO1(uma)faltainjustificadadurante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.
	3. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.
	4. As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao CONTRATADO, mas deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação com acordo da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, para que não haja desconto das mesmas, no cálculo do pagamento devido,
	5. A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Fundação Casa de Cultura de João Monlevade poderá ser considerada como falta, caso a caso. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.
	6. O não comparecimento dos alunos no horário de cada oficina ou atividade planejada não incidirá em desconto ao pagamento ao instrutor.
	7. São causas de distrato do CONTRATADO a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Contrato e no Edital nº 03/2024 e a prática de atos que caracterizem má-fé em relação a CONTRATANTE ou ao Município de João Monlevade, apuradas em processo administrativo.

# CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. A contratação do profissional prestador de serviço de que trata o presente contrato não determina, entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, qualquer vínculo empregatício ou funcional.
	2. As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.
	3. Durante a vigência do contrato o CONTRATADO estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e Código Penal.

# CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida do presente instrumento na Imprensa Oficial, como condição de sua eficácia, será providenciada pelo Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias daquela data.

# CLÁUSULA DOZE – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas, em igual forma e teor.

Fundação Casa de Cultura de João Monlevade CONTRATANTE

[nome] CONTRATADO

Testemunhas: